

CONTRATO Nº 01/15
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
LOCATÁRIA, CLIN - COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO
LOCADOR, ASSOCIAÇÃO ATLETICA
BANCO DO BRASIL NITERÓI, NA
FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenco, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, LEANDRO ALVES CECCHETTI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, como Locador, ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL NITERÓI, sediada na Rua Helio da Silva Carneiro, nº 78, São Francisco, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.117.923/0001-99, neste ato regularmente representada por SERGIO WERNECK ISABEL DA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 791004911, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.323.807-72, doravante denominado LOCADOR, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma do inciso X do artigo 24 da Lei federal 8666/93 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/000.322/15, é firmado o presente CONTRATO, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do Clube Associação Atlética Banco do Brasil Niterói, para o projeto CLIN SOCIAL, onde serão utilizados: quadra, piscina, salão coberto, banheiro e espaço com pia para preparação dos lanches, referentes aos meses de março a dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO: A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

Rua Indígena, na 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24,060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NOTA DE EMPENHO: 0133/15

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: O Contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura presente. PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: A Locatária obriga-se a recolher o IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLAÚSULA OITAVA: O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO: Obriga-se a locatária ao pagamento de Seguro Contra Incêndio, que será cobrado com o 1º (primeiro) aluguel de cada ano, cujo valor do seguro deverá ser arbitrado pela Companhia Seguradora, observando o valor de mercado do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA: Após o prazo de vencimento sujeitará o locatário ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencionada de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO: É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a

Rua Indígena, na 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20





| PROCESSO Nº SLO | 0322 115 1 |
|-----------------|------------|
| RUBRICA. | FL Nº 38 |
| Amanua S | |
| | 83178 |

locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através da sua funcionária designada doravante como fiscal do Contrato, a sra. FABIELLE GUIMARÃES TAVARES, ficando o mesmo responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR: A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A Locatária providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 17 de marco 2015.

CLAUDIA DE OLIVEIRA NÉVES SARAIVA Diretora Presidente - CLIN

Locatária

LEANDRO ALVES CECCHETTI Diretor Adm. e Financeiro – CLIN Locatário

SERGIO WERNECK ISABEL DA CRUZ

Locador

SEXTA FEIRA, 1° DE MAIO DE 2015

| | gets-on-en-to- |
|----------------------|----------------|
| PROCESSO NO JOSZ | 2/15 |
| DATA. 03/02/15 FLN | - |
| RUBRICA. Amanda S. d | e Freitas |
| Wal. d. | 2119 |

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DA PRESIDENTE

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde ja obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de

Notificação:

- 1 CONDOMINIO ITAPOAN NOT. 0422, Rua Newton Prado, 32, Santa Rosa
- 2 JOSÉ DA SILVEIRA DRUMONT NOT 0509. Centro, Insc. 0007369 Rua Visconde de Itaborai, nº 267
- 3 ERNESTO SEIXAS NOT. 0508 Av. Dr. José Geraldo Bezerra de Menezes, qd. 176. lt 02, Maravista Itaipu, Insc. 0748855 4 LAFAYETE FONSECA E OUTS. NOT. 0506, Rua Arídio Martins. nº 83, Bairro de
- 4 LAFAYETE FONSECA E OUTS NOT 0506, Rua Arídio Martins nº 83, Bairro de Fatima, Insc. 0380626
 5 JULIO GONÇALVES DE ALMEIDA NOT 0505, Rua Leonardo Da Vinci, qd H, lote 12, Jardim América, Vila Progresso, Insc. 1071893
 6 JULIO GONÇALVES DE ALMEIDA NOT 0504, Rua Leonardo Da Vinci, qd H, lote 11, Jardim América, Vila Progresso, Insc. 1071885
 7 JULIO GONÇALVES DE ALMEIDA NOT 0503, Rua Leonardo Da Vinci, qd H, lote 10, Jardim América, Vila Progresso, Insc. 1071877
 8 MAGNO DE SIQUEIRA FONSECA NOT 0434, Rua Escrivão César March, qd 86, lt 23, Maravista, Insc. 0780023.

- 23, Maravista, insc.0780023
 AUTOS DE INFRAÇÃO:
 01 MARCELO ALMEIDA ALBI Al 0433 Av. Dr. Acurcio Torres,
- qd. 266, lt 05, Piratininga, Insc. 0668426
 RETIFICAÇÃO

Onde se Le Termo Aditivo nº 01/15, Leia-se Contrato nº 01/15. Processo 520/00322/15 Onde sé Le Termo Aditivo nº 02/14, ao Contrato nº 01/13, Leia-se Termo Aditivo nº 02/15, ao Contrato nº 01/13, Processo nº 520/002712/14

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde ja obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) días, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração

- 1 IGREJA CRISTÁ APOSTÓLICA NOT. 0440, Rua Desembargador Lima Castro 222A1, Fonseca, Insc. 2249969
- 2 PROJETO ÁGUAS DA VIDA NOT. 0439, Rua Roberto Silveira . 17, Icaral, Insc 0205716
- 3 MAR 0016600 - MARIA JOSÉ ANTUNES - NOT. 0390, Rua Miguel de Frias, nº 270, Icarai, Insc.
- 4 JOZELINA A. DE BARROS NOT. 0389, Rua José Vergueiro da Cruz, It 60, qd 6, Jardim Icaral, Insc. 0279760
- Auto de Infração: 1 JOSÉ CARLOS PEREIRA Al. 0437, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, it 998, Santa Rosa, Insc. 2348266